

DECRETO Nº 19.655, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Altera os *capita* dos arts. 2º, 5º 6º, inclui o parágrafo único ao art. 5º e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º, todos do Decreto 19.461, de 5 de agosto de 2016, alterado pelos Decretos 19.498, de 13 de setembro de 2016 e 19.538, de 24 de outubro de 2016, que estabelece regras de compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o tempo transcorrido e a necessidade de compensação das horas devidas, visando assegurar a efetividade no cumprimento da carga horária dos servidores que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2016;

Considerando que o não cumprimento da carga horária devida acarretará prejuízo aos vencimentos dos servidores que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 2º do Decreto 19.461, de 5 de agosto de 2016, conforme segue:

“Art. 2º Os dias de paralisação, ocorridos em 02 e 09 de junho de 2016 e no período de 14 a 30 de junho de 2016, devem ser compensados até 31 de março de 2017, sem prejuízo dos vencimentos do servidor municipal, o qual fica assegurado a percepção integral dos valores das vantagens pecuniárias incidentes ou não sobre o vencimento básico e o cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens temporais e licença-prêmio nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluído o parágrafo único ao art. 5º do Decreto 19.461, de 2016, conforme segue:

“Art. 5º Fica vedada a utilização de períodos de férias adquiridas e não gozadas para fins de compensação dos dias de paralisação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados e à quantidade de horas acumuladas, trabalhadas além da carga horária semanal estabelecida para o cargo, registradas no sistema eletrônico de efetividade – RONDA, nos termos do Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, os quais poderão ser utilizados para fins de compensação dos dias de paralisação.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º do Decreto 19.461, de 2016, conforme segue:

“Art. 6º Para fins de cumprimento das disposições do presente Decreto, a Repartição Municipal na qual couber, poderá ter horário de funcionamento diverso daquele estabelecido no Anexo I do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, e alterações posteriores, até 31 de março de 2017, à exceção das escolas da rede municipal de ensino que, em razão de seus calendários reprogramados em face do movimento grevista ocorrido em 2016, poderão ter data de encerramento de suas atividades docentes em data posterior.

§ 1º O servidor municipal enquadrado no art. 1º deste Decreto que não tiver quantidade de horas acumuladas, trabalhadas além da carga horária normal estabelecida para o cargo ou período de licença-prêmio adquirido e não gozado, poderá mediante justificativa do Titular da Repartição quanto à necessidade de reforço de pessoal por motivo de férias, licença-prêmio ou outro, prestar atividades complementares relacionadas com as atribuições de seu cargo efetivo, para fins de compensação dos dias de paralisação, observado o horário da Repartição Municipal em que estiver atuando, em conformidade com o disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º O servidor municipal enquadrado no art. 1º deste Decreto, que não tiver quantidade de horas acumuladas, trabalhadas além da carga horária normal estabelecida para o cargo ou período de licença-prêmio adquirido e não gozado, poderá mediante justificativa do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à necessidade de reforço de pessoal por motivo de férias, licença-prêmio ou outro, prestar atividades complementares relacionadas com as atribuições de seu cargo efetivo, na Rede Básica de Saúde ou em outras Unidades Básicas de Saúde, para fins de compensação dos dias de paralisação, observado o horário da Repartição Municipal em que estiver atuando, de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 3º Fica a cargo dos Titulares das Repartições, a possibilidade de utilização para fins de compensação dos dias de paralisação, de atividades extras, tais como palestras, cursos de capacitação ou outras atividades, relacionadas com as atividades do cargo efetivo do servidor municipal enquadrado no art. 1º deste Decreto que não tiver quantidade de horas acumuladas, trabalhadas além da carga horária normal estabelecida para o cargo ou período de licença-prêmio adquirido e não gozado, para fins de compensação dos dias de paralisação.”(NR)

Art. 4º Aos detentores de cargos efetivos de Professor e Monitor da rede municipal de ensino, enquadrados no art. 1º deste Decreto, que não tiveram seus calendários escolares

reprogramados em face do movimento grevista ocorrido em 2016, deverão compensar as horas paralisadas, até 31 de março de 2017, aplicando-se-lhes as disposições previstas no art. 4º deste decreto, e nos §§ 1º e 3º do art. 6º do Decreto nº 19.461, de 2016 incluídos por este decreto.

Art. 5º Os servidores municipais que não conseguiram compensar as horas devidas, até a publicação deste Decreto, deverão proceder a abertura de processo eletrônico, individualmente, para registro das horas compensadas.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido para a compensação das horas devidas e não havendo a compensação da carga horária dos dias paralisados, será realizado o desconto proporcional da remuneração, ficando assegurado o cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens temporais e licença-prêmio nos termos da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.